



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo nº 463/2014-DECOL.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 009/2014-SERMALI.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ, através do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS MATERIAIS E LICITAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços profissionais de tradução e interpretação de Libras (Língua Brasileira de Sinais), aos interessados no Programa Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência do Município de São José dos Pinhais, com base na Lei nº 1.935, 06 de março de 2012 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente procedimento administrativo o **Credenciamento** de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de até 300 (trezentas) horas de **serviços profissionais de tradução e interpretação de Libras** (Linguagem Brasileira de Sinais), a serem divididas entre os Credenciados, de forma equivalente e isonômica, em conformidade com a legislação e normas pertinentes e vigentes para a execução dos serviços solicitados de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.1.1 - O profissional deverá Interpretar e traduzir em Língua Brasileira de Sinais/Língua Portuguesa, durante as atividades de recrutamento/seleção às vagas disponibilizadas e nos cursos de qualificação ofertados na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária, mediando a comunicação entre surdos e ouvintes.

2 - DA RETIRADA DO EDITAL E FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

2.1 - O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pela Internet no site <http://www.sjp.pr.gov.br/portal>, ou no Departamento de Compras e Licitações, situado na Rua Passos de Oliveira, nº 1101, Centro – São José dos Pinhais/PR das 08h00min às 17h00min.

2.2 - As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas junto a Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego, por telefone (41) 3381-6800 ramal 5814 com Marcelo José da Cruz ou e-mail marcelo.cruz@sjp.pr.gov.br.

3 - DA DATA PARA RECEBIMENTO DO ENVELOPE

3.1 - O envelope **lacrado**, contendo toda a documentação exigida na Cláusula Quinta deste Edital, deverá ser identificado com os termos abaixo:

<p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS</p> <p style="text-align: center;">CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2014-SERMALI DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO</p> <p>IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE:..... CPF ou CNPJ :..... Endereço:..... Telefone:.....</p>
--



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo nº 463/2014-DECOL

3.2 - Os envelopes contendo a documentação exigida deverão ser protocolados junto ao Protocolo Geral do Município, situado no prédio da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, na Rua Passos de Oliveira, nº 1.101 – Centro – CEP 83.030-720, e endereçado à Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral, em qualquer tempo não havendo data limite para Credenciamento de Pessoas Físicas/ Jurídicas.

3.3 - A análise da documentação apresentada será efetuada pela Comissão Permanente de Licitações para Compras e Serviços em Geral, instituída pelo Decreto Municipal nº 1.655, de 21 de janeiro de 2014, e por técnicos por ela designados para auxiliar os serviços.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste Credenciamento Pessoas Físicas ou Jurídicas que atendam as exigências constantes deste **Edital** e seus **Anexos**.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

Para o Credenciamento os requerentes deverão:

a) Preencher o **Requerimento de Credenciamento**, que deverá ser firmado pela Pessoa Física (conforme **Anexo II** deste Edital) ou no caso de Pessoa Jurídica (conforme **Anexo I** deste Edital), pelo Representante Legal da empresa/sociedade;

b) Satisfazer os requisitos relativos a:

- Habilitação Jurídica e/ou Pessoa Física;
- qualificação econômico-financeira;
- regularidade fiscal;
- qualificação técnica.

5.1 - HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

A Habilitação Jurídica será comprovada por meio da apresentação de cópia dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e Alterações Contratuais vigentes;

b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

c) Alvará de Localização e Funcionamento dentro do prazo de validade, emitido pelo Município sede da empresa;

d) Declaração referente ao Trabalho do Menor, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, contados da entrega do envelope, **Anexo I letra “b”**.

e) Apresentar a Declaração (**Anexo VII** deste Edital) devidamente preenchida.

5.1.1 - Qualificação Econômico-Financeira:

A qualificação econômico-financeira será comprovada por meio da apresentação da Certidão



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo nº 463/2014-DECOL

Negativa de pedido de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da entrega dos envelopes.

5.1.2 - Regularidade Fiscal:

A Regularidade Fiscal será comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;
- b) Certidão de Regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- c) Certidão de Regularidade de CRF - perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da empresa.
- f) Certidão(ões) de Regularidade de Tributos Municipais da sede da empresa.

Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo não será aceito com data de emissão superior a 60 (sessenta) dias, contados da entrega do envelope.

5.1.3 - Qualificação Técnica:

A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, além das informações a serem prestadas conforme o **Anexo III**:

- a) Declaração e/ou atestado fornecido por empresa de direito público ou privado, o qual ateste ou declare a prestação de serviço na área de Interprete e Tradução de LIBRAS/Língua Portuguesa;
- b) Declaração que possui em seu quadro de funcionários, profissional que se enquadre nas exigências deste **Edital** e conforme item 5.2.2 – Qualificação Técnica para Pessoa Física.

5.2 - HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA:

A habilitação Pessoa Física será comprovada por meio da apresentação de cópia dos seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação (com foto).
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- c) Comprovante de residência, podendo ser conta de água, luz, telefone, correspondência de banco, devendo estes estar em nome do proponente e com data não superior a 90 (noventa) dias contados da entrega do envelope.
- d) Apresentar a Declaração (**Anexo VIII** deste Edital) devidamente preenchida.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo nº 463/2014-DECOL

5.2.1 - Regularidade Fiscal:

- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federal, devidamente atualizado.
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, do proponente, devidamente atualizado;
- c) Certidão(ões) de Regularidade de Tributos Municipais do domicílio do Licitante.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo não será aceito com data de emissão superior a 60 (sessenta) dias, da contados da entrega do envelope.

5.2.2 - Qualificação Técnica:

- a) Escolaridade mínima Ensino Médio completo, com Certificado de intérprete e Apoio ao Intérprete ou proficiência para tradução e interpretação de Libras/língua portuguesa PROLIBRAS/MEC, FENEIS – Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos e Secretaria do Estado da Educação do Estado do Paraná, ou entidade devidamente reconhecida pelo MEC, nos termos dos Artigos 17 e 18 do Decreto 5.626/05.
- b) Possuir experiência mínima de 06 (seis) meses, na categoria de sua Carteira de Trabalho ou através de Declaração e/ou Atestado fornecido por empresa de direito publico ou privado, que ateste ou declare a prestação de serviço na área de Tradução e intérprete de LIBRAS/Língua Portuguesa.
- c) Apresentar Comprovante de inexistência de antecedentes Civil e Criminal do domicílio do proponente.

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Para participar do Chamamento Público, os interessados deverão entregar a documentação exigida, exclusivamente à Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral, no local determinado no **item 3.2** deste **Edital**, em ENVELOPE LACRADO conforme explicitado na **Cláusula Terceira**, em qualquer tempo não havendo data limite para Credenciamento de Pessoas Jurídicas/ Físicas.

6.2 - Será deferido o Credenciamento a todos os requerentes que atenderem integralmente às exigências contidas neste **Edital**.

6.3 - O pedido de Credenciamento será indeferido se o requerente não atender a qualquer das exigências contidas no presente **Edital**.

6.4 - A Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo nº 463/2014-DECOL

7 - DOS IMPEDIMENTOS

Não poderão participar do processo de Credenciamento as Pessoas Físicas ou Jurídicas que:

7.1 - Concordatárias, em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

7.2 - Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

7.3 - Sejam servidores públicos, ativos ou inativos, do Município de São José dos Pinhais.

7.4 - Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante no Acórdão 2745/10 – TCE/PR e no prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo.

7.4.1 - Estão inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

8 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1 - Os envelopes contendo os pedidos de Credenciamento e demais documentos exigidos neste **Edital** serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral, constituída pelo Decreto Municipal nº 1.655, de 21/01/2014.

8.2 - Após análise da Comissão Permanente de Licitação, será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Município o resultado do julgamento, contendo a relação dos Credenciados e dos pedidos indeferidos, iniciando-se, a partir da data da publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, independentemente de nova comunicação aos interessados.

8.3 - Transcorrido o prazo sem apresentação de recursos ou após julgados os que vierem a ser interpostos, o resultado do Credenciamento será submetido à homologação do Senhor Prefeito Municipal.

9 - DOS RECURSOS AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

9.1 - O requerente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do Credenciamento no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Município, o que ocorrer por último, para interpor recurso do indeferimento de seu pedido, na forma do art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

10 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA

10.1 - O prazo de Execução e vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Contrato.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo nº 463/2014-DECOL

10.2 - A Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego comunicará a **Contratada** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do início da prestação do serviço.

10.3 - Em caso de cancelamento de evento, a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária comunicará a **Contratada** com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

10.4 - A duração máxima de cada evento não ultrapassará a 04 (quatro) horas/dia.

10.5 - A **Contratada** deverá dispor de profissional para execução dos serviços em horários diversos, nos turnos da manhã, tarde ou noite, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária.

10.6 - Todos os eventos que necessitem da prestação do serviço ocorrerão em São José dos Pinhais.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da **Contratada**:

11.1 - Traduzir e interpretar, em Língua Brasileira de Sinais – Língua Portuguesa, nas atividades de recrutamento/seleção às vagas disponibilizadas e nos cursos de qualificação ofertados na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária.

11.2 - Mediar a comunicação entre surdos e ouvintes, por meio de LIBRAS para a língua oral e vice-versa durante o recrutamento e cursos de qualificação.

11.3 - A hora trabalhada do profissional será de 50 (cinquenta) minutos, e considerada como uma hora cheia para efeitos de pagamento.

11.4 - Todos os cursos, palestras e eventos que necessitem de interpretes acontecerão no município de São José dos Pinhais.

11.5 - A **Contratada** deverá dispor de profissional para execução do serviço em horários diversos, nos turnos da manhã, tarde e noite, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa **Contratada**.

12.2 - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito do Contrato.

12.3 - Efetuar o pagamento mensal pela prestação dos serviços mediante apresentação da fatura correta e conferência da adequada execução dos serviços.

13 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIROS

13.1 - O custeio para execução dos serviços será proveniente de Recursos Financeiros Próprios



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo nº 463/2014-DECOL

do Município, Fonte: ..000, oriundos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego, conforme abaixo:

- Pessoa Física - Projeto/Atividade: 11.333.009.2190 - elemento de despesa 3.3.90.36.00.00 - elemento analítico: 3.3.90.36.06.00.
- Pessoa Jurídica - Projeto/Atividade: 11.333.009.2190 - elemento de despesa 3.3.90.39.00.00 - elemento analítico: 3.3.90.39.05.00.

13.2 - O valor máximo a ser despendido na presente contratação corresponde ao montante consignado no **Anexo VI** do presente Edital.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração de Contrato, cada instituição interessada estará aderindo às condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária na instrumentalização dos Contratos, demonstrando aceitá-los integralmente.

14.2 - Poderá o Município revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

14.3 - A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei nº 8.666/93.

14.4 - Será facultado à Comissão promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do atendimento aos critérios de habilitação de cada Instituição, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões da Comissão.

14.5 - O Município fará publicar, nos mesmos veículos em que foi publicado o resumo do presente Credenciamento, os avisos e comunicações pertinentes ao mesmo, quando couber.

15. DOS ANEXOS

15.1 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I:** Modelo de Requerimento para Credenciamento Pessoa Jurídica;
- ANEXO II:** Modelo de Requerimento para Credenciamento Pessoa Física;
- ANEXO III:** Dados da Pessoa Física/ Jurídica;
- ANEXO IV:** Minuta do Contrato de Prestação de Serviços (Pessoa Jurídica);
- ANEXO V:** Minuta do Contrato de Prestação de Serviços (Pessoa Física);
- ANEXO VI:** Tabela de Valores;
- ANEXO VII:** Declaração – Pessoa Jurídica;
- ANEXO VIII:** Declaração – Pessoa Física.

São José dos Pinhais, 22 de setembro de 2014.

NELSON GONÇALVES
Secretário Municipal de Recursos Materiais e Licitações



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2014 – SERMALI.

(Pessoa Jurídica) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que:

Tendo tido conhecimento do Aviso de Publicidade do Credenciamento em referência, o (a) (nome da Pessoa Jurídica), vem requerer seu Credenciamento para prestação de serviços de Tradução e Interpretação de Libras/Língua Portuguesa (Linguagem Brasileira de Sinais), conforme cadastramento e informações em anexo.

Declara que:

- a) Possui em seu quadro de funcionários profissionais com experiência na atividade para prestação de tradução e interpretação de Libras/Língua Portuguesa (Linguagem Brasileira de Sinais), de forma complementar ao Programa Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência do Município de São José dos Pinhais.
- b) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não tendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- c) Inexiste qualquer fato que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Declara, ainda, serem autênticos todos os documentos apresentados; que atenderá a todas as exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento e que fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação, de licitar ou de ou contratar com a Administração Pública.

Assinatura
Nome completo



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2014 – SERMALI.

(Pessoa Física) _____, inscrita no CPF nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, **DECLARA** que:

Tendo tido conhecimento do Aviso de Publicidade do Credenciamento em referência, o(a) Sr(a). (nome da Pessoa Física), vem requerer seu Credenciamento para prestação de serviços de Tradução e Interpretação de Libras/Língua Portuguesa (Linguagem Brasileira de Sinais), conforme cadastramento e informações em anexo.

Declara que:

- a) Tem experiência na atividade para prestação de tradução e interpretação de Libras/Língua Portuguesa (Linguagem Brasileira de Sinais), de forma complementar ao Programa Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência do Município de São José dos Pinhais.
- b) Inexiste qualquer fato que o(a) impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Declara, ainda, serem autênticos todos os documentos apresentados; que atenderá a todas as exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento e que fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação, de licitar ou de ou contratar com a Administração Pública.

Assinatura
Nome completo



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

DADOS DA PESSOA FÍSICA/ JURÍDICA

1 - DADOS PESSOA JURÍDICA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____

Email: _____

Site: _____

Telefones: _____

Responsável legal: _____

Email: _____

Telefone: _____

Pessoa de contato: _____

Email: _____

Telefone: _____

2 - DADOS PESSOA FÍSICA

Nome: _____

CPF nº: _____

Endereço: _____

Telefones: _____

Email: _____



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

(MINUTA)

CONTRATO Nº XXX/2014 – SERMALI *(a ser firmado com Pessoa Jurídica)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS E A

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.543/0001-35, com sede na Rua Passos de Oliveira, nº 1101 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ CARLOS SETIM**, portador da cédula de identidade RG nº 427.896/PR e CPF/MF nº 003.086.769-04, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na – CEP –/....., doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr., portador da cédula de identidade RG nº e CPF/MF nº, firmam o presente Contrato, tendo como gestor o Sr. **MARCELO JOSÉ DA CRUZ**, portador da cédula de identidade nº 4.955.104-5 e CPF/MF nº 503.759.979-20, levado a efeito através da **RATIFICAÇÃO de de de 2014**, (decorrente do Edital de Chamamento Público nº xxx/2014), onde foi declarada a **Inexigibilidade de Licitação nº xxx/2014 - SEMARLI**, e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A **Contratada**, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº xxx/2014 – SEMARLI** que passa a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, **obriga-se** a prestar os serviços de tradução e interpretação de Libras/Língua Portuguesa (Linguagem Brasileira de Sinais), conforme abaixo:

Item	Horas/ técnicas	Descrição	Valor unit. hora técnica	Valor Total
01	até.....	Serviço de tradução e interpretação de Libras/Língua Portuguesa, para cursos, palestras e eventos no município.	R\$ 48,00	R\$
Total Geral: R\$ ()				

1.2 - Ficam também fazendo parte deste Instrumento Contratual as normas vigentes, as instruções, a Ordem de serviço e, mediante aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIROS

2.1 - O custeio para execução dos serviços será proveniente de Recursos Financeiros Próprios do Município, Fonte: ..000, oriundos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego, conforme abaixo:

- Pessoa Jurídica - Projeto/Atividade: 11.333.009.2190 - elemento de despesa 3.3.90.39.00.00 - elemento analítico: 3.3.90.39.05.00.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O **Contratante** pagará à **Contratada**, a importância total de até R\$ (.....), conforme descrito no item 1.1 deste Instrumento Contratual, incluindo todos os descontos ou despesas, tais como: impostos, salários, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

3.2 - O pagamento dos serviços, objeto do presente contrato, será efetuado, após a aceitação das faturas pela fiscalização do **Contratante**, e que deverão corresponder aos serviços efetivamente prestados (horas técnicas trabalhadas), faturas essas que deverão ser apresentadas no Protocolo do **Contratante**, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da execução dos serviços.

3.2.1 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação das faturas corretas.

3.3 - A **Nota Fiscal** deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.
RUA PASSOS OLIVEIRA N.º 1101 - CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.
CNPJ - 76.105.543/0001-35.
INSCRIÇÃO ESTADUAL - ISENTA.
EMPENHO N.º:

3.4 - A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela contratada do seguinte:

3.4.1 - Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - GFIP, do último recolhimento, devidamente quitadas e autenticadas.

3.4.2 - Certidão que comprove Regularidade de Tributos Municipais do Município de São José dos Pinhais.

3.4.3 - Folha de pagamento relativa a remuneração dos empregados relacionados aos serviços prestados e faturados.

3.4.4 - Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

3.5 - O Município em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da fatura correta.

3.6 - Caso o **Contratante** venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros, calculados com base no IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.

3.7 - Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o **Contratante**, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las a proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições contratuais.

3.8 - Os preços contratados são fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA

4.1 - Os prazos de Execução e vigência serão de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste Contrato.

4.2 - A Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária comunicará a contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da necessidade de profissional, bem como a programação do evento.

4.3 - Em caso de cancelamento de evento, a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária comunicará a contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

4.4 - A duração máxima de cada evento não ultrapassará a 04 (quatro) horas/dia;

4.5 - A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pelo Gestor deste Contrato, juntamente com a Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da **Contratada**, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato, as descritas a seguir:

5.1.1 - Traduzir e interpretar, em Língua Brasileira de Sinais – Língua Portuguesa, nas atividades de recrutamento/seleção às vagas disponibilizadas e nos cursos de qualificação ofertados na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária.

5.1.2 - Mediar a comunicação entre surdos e ouvintes, por meio de Libras para a língua oral e vice-versa, durante o recrutamento e cursos de qualificação.

5.1.3 - A hora trabalhada do profissional será de 50 (cinquenta) minutos, e considerada como uma hora cheia para efeitos de pagamento.

5.1.4 - Todos os eventos que necessitarem da prestação de serviços ocorrerão no município de São José dos Pinhais.

5.1.5 - A contratada deverá dispor de profissional para execução do serviço em horários diversos, nos turnos da manhã, tarde e noite, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária.

5.1.6 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, estando sua recusa sujeita à multa, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do respectivo Aditivo.

5.1.7 - Manter os salários dos seus empregados, que prestem serviços relativos a este Contrato, rigorosamente em dia.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

5.1.8 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as leis trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra o **Contratante** por empregados da **Contratada**, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o **Contratante** no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Contrato. Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o **Contratante**, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços que abrangem este Instrumento Contratual, ou realizará a respectiva cobrança judicial ou extra judicial, face direito de regresso.

5.1.9 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao **Contratante** com relação aos mesmos. A **contratada** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.

5.1.10 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do Contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.1.11 - Cumprir todas as especificações e/ou orientações dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada**.

6.2 - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito do Contrato.

6.3 - Efetuar o pagamento mensal pela prestação dos serviços mediante apresentação da fatura correta e conferência da adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Se ocorrer atraso injustificado na execução deste Contrato de prestação de serviços, a **Contratada** ficará sujeita à multa de mora no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total da operação - Contrato, de acordo com o artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no artigo 87, quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3 - A **Contratada** terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo **Contratante**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito à **Contratada** a qualquer contestação.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - É vedado à **Contratada** a subcontratação total do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O **Contratante** poderá rescindir este Contrato de pleno direito, a qualquer tempo independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **Contratada** o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

9.2 - A **Contratada** fica obrigada a pagar ao **Contratante** multa de 20% (vinte por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa da **Contratada**. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NOVAÇÃO

10.1 - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes contratantes, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pelo Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no Contrato, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1 - A **Contratada**, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, excluídos o **Contratante** de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

11.2 - A **Contratada** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

11.3 - As partes contratantes ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através da aplicação da referida Lei.

11.4 - Este Instrumento Contratual é proveniente do Processo Administrativo nº 463/2014 – DECOL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o **Foro da Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná**, para dirimir



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Pinhais, xx de xxxxxxxx de 2014.

LUIZ CARLOS SETIM
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Xxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx
CONTRATADO(A)



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

(MINUTA)

CONTRATO Nº xxx /2014 – SERMALI. *(a ser firmado com Pessoa Física)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS E O(A) SR(A)

Aos dias de mês de do ano de dois mil e quatorze, nesta Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Sede da Prefeitura Municipal, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ CARLOS SETIM**, portador da RG nº 427.896/PR e CPF sob nº 003.086.769-04, e de outro lado o(a) Sr(a)., pessoa física, inscrita no CPF nº, portador da cédula de identidade nº, residente na Rua, nº – CEP, Cidade de/UF, doravante denominado **CONTRATADO(A)**, tendo como gestor o Sr. MARCELO JOSÉ DA CRUZ, portador da cédula de identidade nº 4.955.104-5 e CPF/MF nº 503.759.979-20, levado a efeito através da **RATIFICAÇÃO de de de 2014**, (decorrente do Edital de Chamamento Público nº xxx/2014), onde foi declarada a **Inexigibilidade de Licitação nº xxx/2014-SEMARLI** e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A **Contratada**, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº xxx/2014 – SEMARLI** que passa a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, **obriga-se** a prestar os serviços de tradução e interpretação de Libras/Língua Portuguesa (Linguagem Brasileira de Sinais), conforme abaixo:

Item	Horas/técnicas	Descrição	Valor unit. hora técnica	Valor Total
01	até	Serviço de tradução e interpretação de Libras/Língua Portuguesa, para cursos, palestras e eventos no município.	R\$ 48,00	R\$
Total Geral: R\$ ()				

1.2 - Ficam também fazendo parte deste Instrumento Contratual as normas vigentes, as instruções, a Ordem de serviço e, mediante aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIROS

2.1 - O custeio para execução dos serviços será proveniente de Recursos Financeiros Próprios do Município, Fonte: ..000, oriundos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego, conforme abaixo:

- Pessoa Física - Projeto/Atividade: 11.333.009.2190 - elemento de despesa 3.3.90.36.00.00 - elemento analítico: 3.3.90.36.06.00.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O **Contratante** pagará à **Contratada**, a importância total de até R\$ (.....), conforme descrito no item 1.1 deste Instrumento Contratual, incluindo todos os descontos ou despesas, tais como: impostos, salários, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

3.2 - O pagamento dos serviços, objeto do presente Contrato, será efetuado, diretamente em Conta Corrente da **Contratada**, mediante a apresentação da fatura/ requerimento de pagamento, após a aceitação pela fiscalização do **Contratante**, e que deverão corresponder aos serviços efetivamente prestados (horas técnicas trabalhadas), faturas essas que deverão ser apresentadas no Protocolo do **Contratante**, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da execução dos serviços.

3.2.1 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação das faturas corretas.

3.3 - A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela **Contratada** do seguinte:

3.3.1 - Certidão que comprove Regularidade de Tributos Municipais do Município de São José dos Pinhais.

3.4 - O **Contratante** em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da fatura correta.

3.5 - Caso o **Contratante** venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros, calculados com base no IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.

3.6 - Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o **Contratante**, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las a proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições contratuais.

3.7 - Os preços contratados são fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA

4.1 - Os prazos de Execução e vigência serão de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste Contrato.

4.2 - A Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária comunicará a **Contratada** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da necessidade de profissional, bem como a programação do evento.

4.3 - Em caso de cancelamento de evento, a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária comunicará a **Contratada** com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

4.4 - A duração máxima de cada evento não ultrapassará a 04 (quatro) horas/dia.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

4.5 - A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pelo Gestor deste Contrato, juntamente com a Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da **Contratada**, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato, as descritas a seguir:

5.1.1 - Traduzir e interpretar, em Língua Brasileira de Sinais – Língua Portuguesa, nas atividades de recrutamento/seleção às vagas disponibilizadas e nos cursos de qualificação ofertados na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária.

5.1.2 - Mediar a comunicação entre surdos e ouvintes, por meio de Libras para a língua oral e vice-versa, durante o recrutamento e cursos de qualificação.

5.1.3 - A hora trabalhada do profissional será de 50 (cinquenta) minutos, e considerada como uma hora cheia para efeitos de pagamento.

5.1.4 - Todos os eventos que necessitarem da prestação de serviços ocorrerão no município de São José dos Pinhais.

5.1.5 - A **Contratada** deverá ter disponibilidade para execução do serviço em horários diversos, nos turnos da manhã, tarde e noite, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária.

5.1.6 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, estando sua recusa sujeita à multa, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do respectivo Aditivo.

5.1.7 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao **Contratante** com relação aos mesmos. A **Contratada** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.

5.1.8 - Cumprir todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes durante a execução do Contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.1.9 - Cumprir todas as especificações e/ou orientações dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada**.

6.2 - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito do Contrato.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

6.3 - Efetuar o pagamento mensal pela prestação dos serviços mediante apresentação da fatura correta e conferência da adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Se ocorrer atraso injustificado na execução deste Contrato de prestação de serviços, a **Contratada** ficará sujeita à multa de mora no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total da operação - Contrato, de acordo com o artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **Contratante** poderá, garantida a Prévia Defesa, aplicar as sanções previstas no artigo 87, quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3 - A **Contratada** terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo **Contratante**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito à **Contratada** a qualquer contestação.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - É vedado à **Contratada** a subcontratação total do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O **Contratante** poderá rescindir este Contrato de pleno direito, a qualquer tempo independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **Contratada** o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2 - A **Contratada** fica obrigada a pagar ao **Contratante** multa de 20% (vinte por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa da **Contratada**. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NOVAÇÃO

10.1 - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes contratantes, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pelo Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no Contrato, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1 - A **Contratada**, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, excluídos o **Contratante** de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive à



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

11.2 - A **Contratada** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do Contrato.

11.3 - As partes contratantes ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através da aplicação da referida Lei.

11.4 - Este Instrumento Contratual é proveniente do Processo Administrativo nº 463/2014 – DECOL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o **Foro da Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná**, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Pinhais, xx de xxxxxxxx de 2014.

LUIZ CARLOS SETIM
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADO(A)



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

TABELA DE VALORES

Item	Horas/ técnicas	Descrição	Valor unitário horas técnicas	Valor Total
01	300	Serviço de tradução e interpretação de libras/língua portuguesa, para cursos, palestras e eventos no município.	R\$ 48,00	R\$ 14.400,00
Total Geral R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)				



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao Acórdão nº 2745/2010 – TCE/PR, declaro para os devidos fins que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada por _____ (CPF _____/RG _____), não possui sócios, dirigentes ou cotistas que sejam servidores do Município de São José dos Pinhais, nem que sejam cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de servidor público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

São José dos Pinhais, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2014.

Representante da empresa



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao Acórdão nº 2745/2010 – TCE/PR, declaro para os devidos fins que eu _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e CPF/MF nº _____, não sou servidor do Município de São José dos Pinhais, nem cônjuge, companheiro (a), parente em linha reta e colateral, consangüíneo ou afim de função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação.

São José dos Pinhais, xx de xxxxxxxxxxx de 2014.

ASSINATURA